

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

1 DA PROPOSTA

- 1.1 A presente contratação se dará por meio de lote único.
- 1.2 O critério de seleção de melhor proposta será o menor valor global da contratação, cuja metodologia de cálculo está exarada no Anexo VII do edital.
- 1.3 O valor global da contratação será composto pelo valor global da parcela de postos de trabalho, a ser calculado observando as disposições descritas a seguir:
- 1.4 Na elaboração da planilha de custos e formação de preços de cada posto de trabalho, o licitante deverá observar as disposições descritas a seguir:
 - 1.4.1.1 O ITEM 1.2 do termo de referência apresenta a previsão da distribuição dos postos de trabalho e quantidade de profissionais, no decorrer da vigência contratual.
- 1.4.2** Salário: Somente serão aceitas as propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP), o valor igual ou superior ao utilizada no cálculo da estimativa de preços por esta Administração, com base na categoria "Vigilantes", registrada no MTE sob o registro RJ000186/2024, que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto. E que servirá de paradigma para esta contratação, no que tange aos valores de salários e de auxílio alimentação, o uso desta CCT é um referencial mínimo para a formação dos preços, conforme orientação do Acórdão TCU 1207/2024.
- 1.5 Auxílio-alimentação:: Somente serão aceitas as propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP), o valor igual ou superior ao item auxílio alimentação previsto na CCT RJ000186/2024, utilizada no cálculo da estimativa de preços por esta Administração.
- 1.6 Demais itens da PCFP: deverá ser observado, o último Acordo ou Convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, devidamente registrada no sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE - até a data imediatamente anterior à publicação do edital. As licitantes deverão indicar ou efetuar juntada do Acordo ou Convenção Coletiva da categoria profissional utilizada na elaboração da proposta, de forma a alcançar todos os postos de trabalho da contratação, a qual estarão vinculadas para o restante dos fins, inclusive o de repactuação.
- 1.7 Repactuação: Pelo procedimento descrito nos itens anteriores este TRE-RJ reconhece a validade das convenções coletivas posteriores, nos termos da legislação vigente, cujos efeitos poderão ser apurados mediante procedimento de repactuação contratual.
- 1.8 Encargos Sociais: conforme planilha aberta por item com percentuais a serem apresentados pelas empresas licitantes. O licitante deverá preencher a alíquota referente a Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) correspondente ao código CTSAER da atividade preponderante da empresa multiplicado pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção) a ser comprovado mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 1.9 **Auxílio-alimentação:** Deverá ser calculado considerando o total de 15 (quinze) dias úteis ao mês para efeito de estimativa de custos, respeitando-se o valor mínimo e o desconto máximo definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

- 1.10 Auxílio-transporte: Deverá ser calculado considerando o total de 15 (quinze) dias úteis ao mês para efeito de estimativa de custos.
- 1.11 Uniformes: Conforme item 5.8 do Termo de Referência. Tais itens devem ser especificados, com preço unitário de cada item, sendo demonstrada a metodologia de cálculo do valor unitário a ser considerado na planilha de custos e formação de preços. O valor unitário mensal desse insumo poderá ser calculado com base no valor global do insumo na contratação (considerando o número total de postos e o período da contratação) ou com base no valor global do insumo relativo a cada posto de trabalho.
- 1.12 **Material de Consumo:** conforme item 5.7 do Termo de Referência. Tais itens devem ser especificados, com preço unitário de cada item, sendo demonstrada a metodologia de cálculo do valor unitário a ser considerado na planilha de custos e formação de preços.
- 1.13 **Equipamentos: conforme item 5.7 do Termo de Referência. Tais itens devem ser especificados, com preço unitário de cada item, sendo demonstrada a metodologia de cálculo do valor unitário a ser considerado na planilha de custos e formação de preços. Em relação a tais itens devem ser consideradas as disposições do item 2 do presente anexo. Para a estimativa desses custos, deve ser utilizado o Anexo VI.**
- 1.14 Outros Insumos: deverão ser observados aqueles previstos na Convenção Coletiva da Categoria, na legislação pertinente e os constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital. As regras de insumos de uniformes, materiais, equipamentos, auxílio-transporte, aux. alimentação constituem quase a totalidade dos insumos. Mas há insumos próprios da CCT, como custos do Benefício Social Familiar Sindical ou mesmo o EPI cuja obrigação decorre da legislação.
- 1.15 Tributos:
- 1.16 Deverá ser considerada a alíquota do Imposto sobre a Prestação dos Serviços – ISS vigente para o município do Rio de Janeiro, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006.
- 1.17 A planilha do Anexo V (horas suplementares) deverá consignar a tributação total aplicável à execução dos serviços em hora suplementar, considerando os tributos fixados no Anexo IV.
- 1.18 Os licitantes deverão considerar as alíquotas de PIS e de COFINS conforme o seu respectivo regime de tributação, conforme indicado na planilha de custos e formação de preços.
- 1.19 Os licitantes deverão considerar as alíquotas de PIS e de COFINS conforme o seu respectivo regime de tributação, conforme indicado na planilha de custos e formação de preços.
- 1.20 O Anexo IV apresenta planilha destinada a auxiliar na apuração dos citados percentuais de PIS E COFINS.
- 1.21 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, devendo apresentar planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de PIS/COFINS conforme Anexo IV do edital.
- 1.22 Caso o licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS/COFINS considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

- 1.23 Caso o licitante não tenha recolhido os tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio PIS/COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registro Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, referente aos 12 meses anteriores à apresentação da proposta.
- 1.24 O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado, nos termos das planilhas exemplificativas abaixo, extraindo-se os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do Recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

- 1.24.1.1 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade do licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.
- 1.24.1.2 Caso o licitante não tenha recolhido os tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados.
- 1.24.1.3 As alíquotas de PIS e da COFINS apuradas mediante o procedimento descrito nos subitens anteriores deverão instruir a elaboração das demais planilhas, conforme indicado nos Anexos III, IV, V, VI e VII do edital.
- 1.25 Salvo exceções previstas no Edital deverá ser observada precisão de duas casas decimais em todas as planilhas de cálculos.
- 1.26 O licitante poderá ser instado a apresentar memorial de cálculo, visando demonstrar a exequibilidade dos percentuais referentes à taxa de administração e despesas indiretas.

- 1.27 Em toda proposta da empresa, deverá ser apresentado o valor mensal unitário do posto de trabalho (VMU) e valor global da contratação (VG) observando nos cálculos desses itens a precisão de 2 (duas) casas decimais.
- 1.28 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III do edital, serve apenas como subsídio, estando os licitantes livres para adequá-lo às suas necessidades.
- 1.29 Os licitantes podem adaptar os Anexos III, IV, V e VI consoante a regra de tributação que incide sob sua empresa, inclusive no tocante à legislação sobre desoneração previdenciária.
- 1.30 A previsão de Reserva Técnica na planilha de custos e formação de preços não é vedada, mas importará em apresentação de justificativa durante o procedimento licitatório, nos termos da decisão proferida no Acórdão TCU nº 645/2009 - Plenário - e no Acórdão TCU nº 3092/2010 – Plenário.
- 1.31 Na análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas, serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s) deverá informá-lo em sua proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 1.32 O licitante deverá considerar em sua proposta, à luz da realidade da empresa e dos termos da presente especificação, os eventuais efeitos da legislação que trata da desoneração previdenciária, conforme disposto na Lei 12.546/2011, na Lei 12.715/2012, na Lei 13.161/2015 e demais legislações conexas, nas hipóteses que seja aplicável à presente contratação.
- 1.33 Em atendimento às determinações do CNJ, fixadas no Ofício Circular 264/DG - SCI/2014 para a revisão dos contratos que envolvam serviços de tecnologia da informação, o TRE-RJ analisará a contratação em tela, sob a ótica da legislação citada, podendo determinar a devolução de eventuais valores pagos a maior decorrente do eventual enquadramento incorreto da licitante fixado em sua proposta.
- 1.34 Para fins de análise da proposta de preços, deverão ser observados os limites fixados no Anexo VII do edital.
- 1.35 O valor ofertado pelo licitante deverá incluir todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação.
- 1.36 Caso a vigência contratual seja superior a 12 meses, deverão ser apresentadas duas planilhas de custos para cada posto de trabalho, uma para o primeiro período de 12 meses e a outra para os demais, sendo que a segunda deverá prever a exclusão dos itens de custo fixos ou variáveis não renováveis, que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.
- 1.37 Para efeito de formalização contratual, o valor global da contratação será calculado observando o termo final fixado para a contratação, a data da efetiva assinatura do contrato e os valores unitários propostos pela licitante vencedora.
- 1.38 Para efeito de formalização contratual, o valor global da contratação de postos de trabalho será calculado considerando a aplicação de parcelas eleitorais, proporcionalmente, conforme a existência ou inexistência de período eleitoral durante a vigência do contrato.
- 1.39 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.
- 1.40 A empresa deve informar se aplicou ou não em sua proposta a legislação destinada a promover a desoneração tributária, indicando se a norma que estabeleceu a citada desoneração estabeleceu prazo final de vigência para o referido regime.
- 1.41 Não será permitida a participação de consórcio ou subcontratação.

- 1.42 Durante a análise da proposta vencedora da fase de lances, em sendo apurada a existência de previsão legal de alteração de regime tributário, a ocorrer no curso da contratação, a licitante deverá apresentar planilhas de custos e formação de preços diferentes para cada período de vigência dos respectivos regimes tributários (período com ou sem desoneração tributária), considerando em cada planilha todas as alterações do respectivo regime tributário.
- 1.43 As citadas planilhas apresentadas servirão de base para fixar os elementos de custos da contratação no período de vigência dos respectivos regimes tributários (período com ou sem desoneração tributária).
- 1.44 Para o fim de elaboração dessas planilhas, deverá ser considerado como termo inicial de vigência da contratação a data prevista para início da execução contratual, ainda que outra venha a ser a data da efetiva execução. A eventual alteração da data de início da contratação poderá importar em acréscimos ou decréscimos contratuais, conforme o caso.
- 1.45 Na ausência de norma que indique o quantitativo exato aplicável para cada item (postos de trabalho, horas suplementares, deslocamentos, UST, dentre outros) do período de cada regime tributário (período com ou sem desoneração tributária), a proposta deverá considerar para fins de estimativa a divisão linear e proporcional dos respectivos quantitativos globais de cada item pelo período da contratação.
- 1.46 A memória de cálculo das alíquotas de cada módulo da planilha de custos e formação de preços indicada ao final do Anexo III serve apenas como referência, devendo a licitante promover os devidos ajustes nas alíquotas e na forma de cálculo, observadas as regras editalícias, a realidade da empresa e a legislação em vigor.

2 DA AMORTIZAÇÃO E DA DEPRECIAÇÃO

- 2.1 Nos contratos continuados, a eventual prorrogação contratual será realizada com a exclusão dos itens de custo fixos ou variáveis não renováveis, que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.
- 2.2 A aplicação do procedimento descrito no presente subitem será realizada pela redução da alíquota prevista para o item de despesa denominado "Aviso Prévio", tanto na modalidade "Trabalhada" quanto na "Indenizada", para o valor correspondente a 10% daquele que foi previsto na planilha de custos e formação de preços aprovada pela Administração no curso do procedimento licitatório.
- 2.3 Nas contratações cujo prazo de vigência seja superior a 12 meses, a aplicação do referido procedimento ocorrerá a partir do 13º mês da prestação dos serviços, o que implicará na apresentação de outras planilhas de custos e formação de preços, durante a licitação, para cada posto de trabalho, a serem observadas após o 13º mês de vigência da contratação.
- 2.4 Nas contratações com dedicação exclusiva de mão-de-obra, no que tange ao insumo "Equipamentos", deverá ser considerada a taxa de depreciação de 0,83% e o custo de manutenção desse insumo em 0,5%.
- 2.5 Para a aplicação do procedimento descrito no presente subitem, o valor total mensal do insumo "Equipamentos", a ser previsto na planilha de custos e formação de preços, deverá corresponder ao percentual de 1,33% do valor total desse insumo, o qual, por sua vez, deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número total de postos.
- 2.6 Caberá à empresa apresentar, em conjunto com a proposta, uma planilha de custos detalhada apresentando o valor unitário e total de cada equipamento, o valor global de equipamento e o valor de equipamentos a ser considerado na planilha de custos e formação de preços de cada posto de trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO				
SUBMÓDULO 1.1 Remuneração				
Profissional (NOME DA CATEGORIA)	Salário Base	Quant.	Gratificação	Valor
TOTAL DO MÓDULO 1				
MÓDULO 2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	R\$	
A	INSS	20,0000%		-
B	SESI	1,5000%		-
C	SENAI	1,0000%		-
D	INCRA	0,2000%		-
E	Salário Educação	2,5000%		-
F	FGTS	8,0000%		-
G	Seguro Contra Acidente de Trabalho	6,0000%		-
H	Outros (SECONCI, SEBRAE, Etc.)	0,6000%		-
TOTAL DO MÓDULO 2		39,8000%		-
MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	R\$	
A	Férias	9,0750%		
B	Abono de Férias	3,0250%		
C	Ausência legais	1,6300%		
D	Licença paternidade	0,0200%		
E	Ausências por acidente de trabalho	0,3300%		
F	Afastamento Maternidade	0,0550%		
G	13º Salário	8,3333%		
H	Outros (especificar)			
I	Incidência MÓDULO 2	8,9424%		
TOTAL DO MÓDULO 3		31,4100%		-
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	R\$	
A	Aviso prévio indenizado	0,46%		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado	4,33%		
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		
E	Incidência do Módulo 2 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio trabalhado	0,03%		
TOTAL DO MÓDULO 4		7,56%		-
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS - MÓDULOS 2 + 3 + 4		78,7708%		-
SUBTOTAL DE MÃO-DE-OBRA - MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4				-
MÓDULO 5 - INSUMOS			R\$	
Insumos	%	Dias úteis		
A	Auxílio Alimentação	10%	21	-
B	Vale Transporte	6%	21	-
C	Assistência Médica e Familiar			
D	Seguro de Vida em Grupo			-
A	Uniformes / EPI			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
TOTAL DO MÓDULO 5				-
SUBTOTAL - MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5				-
Reserva Técnica		0%		-
SUBTOTAL - MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + RESERVA TÉCNICA				-

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$
Demais Componentes		%
A	Custos Indiretos	-
B	Lucro	-
Total de Custos Indiretos e Lucro		-
SUBTOTAL - MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + RESERVA TÉCNICA + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO		-
Tributos		%
A	PIS	-
B	COFINS	-
C	ISS	-
Total Geral do Montante V - Tributos		-
TOTAL DO MÓDULO 6		-
Valor Unitário do Posto		-

MODELO GERAL DE CONSIDERAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

A LICITANTE DEVERÁ PROMOVER OS DEVIDOS AJUSTES OBSERVADAS AS REGRAS EDITALÍCIAS, A REALIDADE DA EMPRESA E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

MÓDULO 2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	
Base de cálculo: Módulo 1	
INSS	INSS - Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
SESI	SESC OU SESI - Art 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
SENAI	SENAI ou SENAC - Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e Art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC).
INCRA	INCRA - Art. 1º, I, 2 c/c Art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
Salário Educação	Salário Educação - Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043 de 22 de março de 1982.
FGTS	FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
Seguro Contra Acidente de Trabalho	SAT - Art. 22, Inciso II, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. O RAT (Riscos Ambientais de Trabalho) consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GILRAT) variando em 1%, 2% e 3%. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente a acidentes de trabalho ocorridos num determinado período, apresentando valores entre 0,5 e 2. Assim, o valor máximo, produto entre o RAT e o FAT, será 6%. Base de cálculo: Total do módulo 1 Cálculo: O percentual de cada item deve incidir sobre a base de cálculo
Outros (SECONCI, SEBRAE , Etc.)	SEBRAE - Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.

MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Férias	Instrução Normativa MPDG nº 5/2017
Abono de Férias	A IN nº 5/2017 estabelece que as férias apresentem um percentual de 9,075%, logo, para calcular o abono, basta dividir $9,075/3 = 3,025\%$.
Ausência legais	Artigo 473 da CLT e os Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 – Plenário. O artigo 473 da CLT e os Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 – Plenário abordam sobre ausências legais. A ausência legal corresponde ao período em que a empresa deve manter os custos do empregado. No caso de auxílio-doença, por exemplo, a empresa tem o custo nos primeiros 15 dias. Como já supracitado sobre esse módulo, o percentual da ausência legal varia conforme o histórico da empresa. Nesse sentido, para estimar o custo da planilha por posto de trabalho, podem-se utilizar os parâmetros abaixo destacados. IBGE (5,96 dias/ano) CCT (em regra são 7 dias) Base de cálculo: Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) Cálculo: $(5,96/365 \text{ dias}) \times 100 = 1,63\%$
Licença paternidade	Inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e no §1º do artigo 10 do ADCT. Cálculo: $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ incide sobre a base de cálculo OBS: 0,015: esse índice pode variar. Em regra, utiliza-se 0,015 conforme dados apurados no IBGE, correspondente à média de trabalhadores que são pais durante o ano.
Ausências por acidente de trabalho	Inciso III do artigo 131 da CLT e a Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991. Súmula nº 46 do TST: as faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina. Cálculo: $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = 0,33\%$ incide sobre a base de cálculo OBS: 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = salário integral
Afastamento Maternidade	Artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 392 da CLT $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,055\%$ incide sobre a base de cálculo OBS: 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = conversão para porcentagem
13º Salário	Constituição Federal, artigo 7º, inciso VIII, e no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente Cálculo: 8,33% sobre a composição da remuneração

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Base de cálculo: Módulo 1

Aviso prévio indenizado	Acórdão TCU nº 1.904/2007. Cálculo: $(5,55\%) \times (1/12) = 0,46\%$ incide sobre a base de cálculo. Base de cálculo: Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) OBS: 5,55% = dado estatístico, em regra, utilizado. Acórdão TCU nº 1.904/2007. $1/12 = (1 \text{ mês não trabalhado} / 12 \text{ meses})$
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	A Súmula nº 305 do TST e o Acórdão TCU nº 2.217/2010 Cálculo: $(8\%) \times (0,46\%) = 0,03\%$ incide sobre a base de cálculo. Base de cálculo: Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) OBS: 8% = FGTS 0,46% = correspondem ao percentual do Aviso Prévio Indenizado.
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (artigo 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 Cálculo: $[0,08 \times (0,40 + 0,10) \times 0,9] \times (1 + 0,0833 + 0,09075 + 0,03025) = 4,33\%$ incide sobre a base de cálculo Base de cálculo: Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) OBS: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%) (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%) (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%) (0,90) = 90% dos funcionários remanescentes (LC nº 110/2001. Estudos CNJ – Resolução nº 98/2009) 1 = remuneração integral (0,0833) = % do 13º salário (0,09075) = % de férias (definida pela IN nº 5/2017) (0,03025) = % adicional de férias
Aviso prévio trabalhado	Constituição Federal de 1988, artigo 7º, inciso XXI; artigos 477, 487 a 491 da CLT; Acórdãos TCU nº 3.006/2010 e nº 1.094/2007 - Plenário. Cálculo: $[(1/30) \times 7] / 12 = 1,94\%$ sobre a base de cálculo Base de cálculo: Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) OBS: 1 = remuneração integral 30 = número de dias no mês 7 = nº de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 12 = nº de meses no ano
Incidência do total 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	Cálculo: $(\% \text{ do Módulo 2}) \times (\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,77\%$ incide sobre a base de cálculo. Base de cálculo: Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio trabalhado	Cálculo: $[0,08 \times (0,4 + 0,1)] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do módulo 2}] = 0,03\%$ incide sobre a base de cálculo Base de cálculo: Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) OBS: (0,08) = Alíquota do FGTS (0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (% Incidência dos Encargos do MÓDULO 2) = % do item E

MÓDULO 5 - INSUMOS	
Auxílio Alimentação	Inciso III do § 2º do artigo 458 da Consolidação da Leis Trabalhistas, e o artigo 9º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e o Acórdão TCU nº 282/2009 - 1ª Câmara também abordam sobre o tema Valor do Vale-alimentação: o valor, em regra, está previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos. Numero de dias úteis: Semana de 5 dias: 21 dias uteis no mês Semana de 6 dias: 25 dias uteis no mês
Vale Transporte	Cálculo: = [2 (deslocamento de ida e volta) x valor da passagem x dias trabalhados no mês] – (salário-base x 6%) Numero de dias úteis: Semana de 5 dias: 21 dias uteis no mês Semana de 6 dias: 25 dias uteis no mês

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	
Custos Indiretos	Limite Máximo de 5%
Lucro	Limite Máximo de 10%
Tributos	Conforme tributação aplicável à empresa, observadas as orientações do Edital e da legislação pertinente

ANEXO IV

PLANILHA DE TRIBUTOS

1. Apuração dos percentuais de PIS e COFINS (somente para empresas tributadas pelo lucro real)

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS					
Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	$B = A * 1,65\%$	C	$D = B - C$	$E = D/A$
mês 1					
mês 2					
mês 3					
mês 4					
mês 5					
mês 6					
mês 7					
mês 8					
mês 9					
mês 10					
mês 11					
mês 12					
Percentual médio do período					

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS					
Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	$B = A * 7,60\%$	C	$D = B - C$	$E = D/A$
mês 1					
mês 2					
mês 3					
mês 4					
mês 5					
mês 6					
mês 7					
mês 8					
mês 9					
mês 10					
mês 11					
mês 12					
Percentual médio do período					

ANEXO V

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

PRIMEIROS 12 MESES

POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO POSTO (VMU)	QUANT DE POSTOS	QUANT DE PROFISSIONAIS (Q)	VALOR TOTAL (VT) = (VMU) X (Q)	MESES (N)	VALOR TOTAL DO PERÍODO (VP1) = (VT)* (N)
Postos diurnos de vigilância desarmada - Jornada de trabalho 12x36h.	R\$	10	20	R\$	12	R\$
Postos noturnos de vigilância desarmada - Jornada de trabalho 12x36h.	R\$	10	20	R\$	12	R\$
Postos diurnos de vigilância desarmada - Jornada de trabalho de 44h semanais (expediente)	R\$	7	7	R\$	12	R\$
VALOR TOTAL DO PERÍODO (VP1)						R\$

PERÍODOS A PARTIR DO 13º MÊS

POSTOS DE TRABALHO

POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO POSTO (VMU)	QUANT DE POSTOS	QUANT DE PROFISSIONAIS (Q)	VALOR TOTAL (VT) = (VMU) X (Q)	MESES (N)	VALOR TOTAL DO PERÍODO (VP2) = (VT)* (N)
Postos diurnos de vigilância desarmada - Jornada de trabalho 12x36h.	R\$	10	20	R\$	12	R\$
Postos noturnos de vigilância desarmada - Jornada de trabalho 12x36h.	R\$	10	20	R\$	12	R\$
Postos diurnos de vigilância desarmada - Jornada de trabalho de 44h semanais (expediente)	R\$	7	7	R\$	12	R\$
VALOR TOTAL DO PERÍODO (VP1)						R\$

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Total da Parcela de Operação de postos de trabalho para todo o período (VTP) = (VP1) + (VP2)	R\$
	R\$
Valor Global de Postos de trabalho	R\$

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de atendimento das Resoluções CNJ nº 07/2005 e nº 229/2016, que não constam no quadro societário desta empresa cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Estamos cientes que a vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quanto os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização bem como que a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Pela presente declaração a empresa certifica sob as penas da lei que não incorre em nenhuma das vedações descritas na Resolução CNJ 07/2005 e 229/2016.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) DIAS

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME CONTATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI INSUMOS

EQUIPAMENTOS - ITENS DEPRECIÁVEIS						
ITEM	Valor Unitário (A)	Qty (B)	Total da despesa (C) = (A) x (B)	Valor mensal da despesa considerando a depreciação do produto (1,33%) (D) = (C) x 0,0133	Número de prestadores por mês	Valor unitário final por prestador e por mês (H) = (F) / (G)
Bastões de ronda em alumínio, com eletrônica encapsulada em resina plástica, protegidos contra umidade, quedas e batidas, acompanhado de sistema (software), compatíveis com os itens de 2 a 4.	R\$ -	4	R\$ -	R\$ -	47	R\$ -
Checkpoints - pontos de ronda, que sejam compatíveis com o item 1.	R\$ -	24	R\$ -	R\$ -	47	R\$ -
Interface DLS com cabo USB compatível com os itens 1	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -	47	R\$ -
Valor Total						R\$ -

UNIFORMES - ITENS NÃO DEPRECIÁVEIS				
ITEM	Valor Unitário (A)	Qty (B)	Total da despesa (C) = (A) x (B)	Total mensal da despesa para cada prestador
Paletó Social Masculino		4	R\$ -	R\$ -
Calça Social Masculina		4	R\$ -	R\$ -
Gravata Social Masculina		4	R\$ -	R\$ -
Camisa Social Masculina Branca		8	R\$ -	R\$ -
Meia Social Masculina		12	R\$ -	R\$ -
Sapato Social Masculino		2	R\$ -	R\$ -
Cinto Social Masculino		2	R\$ -	R\$ -
Japona		2	R\$ -	R\$ -
Capa de Chuva		2	R\$ -	R\$ -
TOTAL MASCULINO			R\$ -	R\$ -

UNIFORMES - ITENS NÃO DEPRECIÁVEIS				
ITEM	Valor Unitário (A)	Qty (B)	Total da despesa (C) = (A) x (B)	Total mensal da despesa para cada prestador
Blazer Social Feminino		4	R\$ -	R\$ -
Calça Social Feminina		4	R\$ -	R\$ -
Camisa Social Feminina Branca		8	R\$ -	R\$ -
Meias		12	R\$ -	R\$ -
Sapato Social Feminino		2	R\$ -	R\$ -
Cinto Social Feminino		2	R\$ -	R\$ -
Japona		2	R\$ -	R\$ -
Capa de chuva		2	R\$ -	R\$ -
TOTAL FEMININO			R\$ -	R\$ -

MÉDIA UNIFORME	R\$ -	R\$ -
----------------	-------	-------

Número de meses	24
Valor para cada prestador por mês	

ANEXO VII

- 1 dos limites da proposta
 - 1.1 Para fins de análise da proposta de preços, deverão ser observados os seguintes limites máximos, sob pena de desclassificação da proposta:
 - 1.1.1 Limite máximo do MÓDULO 2: 39,80%, para RAT máximo de 6% (Anexo III e VI).
 - 1.1.2 Limite máximo do MÓDULO 3: 31,41% (Anexo III).
 - 1.1.3 Limite máximo do MÓDULO 4: 7,56% (Anexo III).
 - 1.1.4 Limite máximo total de Encargos Sociais: 78,77%, para RAT máximo de 6% (Anexo III).
 - 1.1.5 Limite máximo de Custos Indiretos (despesas administrativas): 5%

1.1.6 Limite máximo de Lucro: 10%

1.1.7 Limites máximos de alíquotas de tributos para empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS:

Item	Percentual Máximo admitido
PIS	0,65%
COFINS	3%
ISS	5%

1.1.8 Limites máximos de alíquotas de tributos para empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS:

Item	Percentual Máximo admitido
PIS	1,65%
COFINS	7,6%
ISS	5%

1.1.9 O Valor Global Limite da contratação para 24 meses será de R\$7.845.563,16 (sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).